

MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º	04/2022
Realizada em	02/02/202

PROPOSTA

N.° 185/2022/DAF/DICONT/SERGEP

Deliberação N.º 257/277

ASSUNTO:

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE PREFERÊNCIA – RUA DA BRASILEIRA, № 65 e 67 – 1.º, EM SETÚBAL

O Direito de Preferência, legal ou convencional, consiste grosso modo na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa. Este direito privado, está dependente da demonstração de manifestação de vontade em ser realizado nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Assim, considerando que,

Para manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na sua versão atualizada, consta no sítio da internet, "Portal CASA PRONTA", o anúncio 110567/2021, do qual é objeto a fração autónoma B, do prédio sito em Rua da Brasileira, nº 65 e 67 - 1.º, em Setúbal, quanto à compra e venda do mesmo imóvel, pelo valor de 35 000€ (Trinta e Cinco mil euros);

e,

O referido prédio, encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n. º 630, da Freguesia de Nossa Sra da Anunciada, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 5029, da União de Freguesias de Setúbal, destinado a Habitação.

Analisadas as caraterísticas do imóvel supra identificado, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere, nesta alienação, o Não Exercício do Direito de Preferência sobre o suprarreferido imóvel, pelo valor de 35 000€ (Tinta e Cinco mil euros).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.º 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO	O CHEFE DE DIVISÃO	
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	O PROPONENTE	
APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra;	Abstenções; 11 Votos a Favor.	
Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º3 do art.º57 da lei 75/13, de 12 de setembro		
O RESPONSĂVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA	O PRESIDENTE DA CAMARA	
1.1.		